



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 30-05 a 30-06
de 2014, na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Francisco Antônio S. Santana
Funcionário Mat. 07.13078-0

Altera a estrutura administrativa da
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social – SEMDES de Vitória da
Conquista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal,
em seu art. 74, III,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, prevista nos
artigos 22, inciso IV, alínea “d”, e 151 a 165 da Lei Municipal nº 421, de 31 de dezembro de
1987, passa a contar com 02 (duas) Diretorias, 11 (onze) Coordenações, 2 (duas) Coordenações
de Políticas Setoriais, 29 (vinte e nove) Gerências e 8 (oito) Setores, conforme disposto nesta
Lei.

Parágrafo único. As Chefias dos Setores referidos no *caput* deste artigo serão
ocupadas por servidores públicos municipais de provimento efetivo, que perceberão acréscimo
em sua remuneração pelo desempenho da Função de Confiança (FC V), de acordo com a Lei
Municipal nº 1.760/2011, com as alterações constantes do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES tem por
finalidade executar as políticas públicas de Assistência Social, Segurança Alimentar, Política
para Mulher, Política de Direitos Humanos, Política de Atenção à Criança e ao Adolescente,
Política do Idoso, Política de Habitação de Interesse Social e Políticas para Lésbicas, Gays,
Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, competindo-lhe:





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

- I. Coordenar, formular e implementar a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município, observando as deliberações das conferências municipal, estadual e federal;
- II. Atuar no âmbito das políticas socioeconômicas setoriais com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;
- III. Articular as políticas e programas existentes no Município, bem como com o governo federal e estadual e a sociedade civil, no estabelecimento de diretrizes para as políticas de assistência social, de segurança alimentar e nutricional, de renda e cidadania, de promoção da igualdade e direitos humanos e de habitação de interesse social;
- IV. Orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda e cidadania, de promoção da igualdade e direitos humanos, habitação de interesse social e de assistência social;
- V. Normatizar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda e cidadania, de promoção da igualdade e direitos humanos, habitação de interesse social e de assistência social;
- VI. Promover, subsidiar e participar de atividades de formação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão do Sistema e à Política Nacional de Assistência Social;
- VII. Estabelecer intersetorialidade com os órgãos vinculados às políticas públicas inseridas na Secretaria, bem como com os órgãos parceiros;
- VIII. Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IX. Gerir o cofinanciamento municipal, buscando o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social em âmbito local;
- X. Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- XI. Organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial;
- XII. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XIII. Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços, programas e projetos de assistência social.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Coordenação de Políticas para Mulheres:
 - a) Gerência do Centro de Referência Albertina Vasconcelos.
- II. Coordenação de Políticas de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT;
- III. Coordenação da Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente;
- IV. Conselhos Municipais;
 - a) Conselho Municipal do Idoso;
 - b) Conselho Municipal da Mulher;
 - c) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
 - d) Conselho Municipal de Assistência Social;
 - e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - f) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - g) Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social;
 - h) Conselhos Tutelares.
- V. Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional:
 - a) Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - b) Setor de Restaurante Popular.
- VI. Coordenação de Renda e Cidadania:
 - a) Gerência de Cadastro Único e Bolsa Família;
 - b) Setor de Capacitação para Trabalho e Geração de Renda.
- VII. Coordenação Administrativa:
 - a) Gerência Administrativa do Centro Integrado da Criança e do Adolescente;
 - b) Setor de Compras, Licitação e Contrato;
 - c) Setor de Zeladoria;
 - d) Setor de Gestão de Pessoas.
- VIII. Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil:
 - a) Setor de Execução Financeira;
 - b) Setor de Convênios;
 - c) Setor de Gestão dos Fundos Sociais
- IX. Órgãos Executivos:
 - a) Diretoria de Assistência Social;
 - b) Diretoria de Habitação de Interesse Social.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

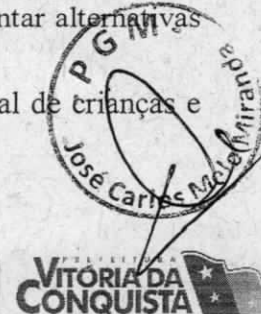
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

TÍTULO II **DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS**

CAPÍTULO I **DO GABINETE DA SECRETARIA**

Art. 4º O Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem por objetivo coordenar e implantar as políticas e projetos da Secretaria, competindo ao Secretário:

- I. Assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;
- II. Realizar a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município, bem como outras Políticas Públicas inseridas na Secretaria como: Segurança Alimentar, Política para Mulher, Política de Direitos Humanos, Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, Política do Idoso, Política de Habitação de Interesse Social e Políticas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;
- III. Articular-se aos demais Secretários municipais, com vistas à adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;
- IV. Dirigir e supervisionar a elaboração dos programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos e da realidade social do Município;
- V. Orientar, acompanhar e coordenar a execução dos programas de assistência social aprovados no Plano Plurianual pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI. Orientar estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais do Município;
- VII. Articular o entrosamento da rede de proteção e inclusão social do Município;
- VIII. Coordenar o assessoramento a movimentos comunitários, associações de bairros, entidades profissionalizantes e outras organizações sociais;
- IX. Dirigir a atualização do cadastro de entidades que desenvolvem atividades correlatas, tanto governamentais como não governamentais, visando à ação integrada, o monitoramento e a avaliação;
- X. Programar a divulgação de trabalhos socioeducativos, objetivando conscientizar a comunidade de seus deveres e direitos sociais;
- XI. Promover a atualização do diagnóstico sobre a problemática social de crianças e adolescentes, deficientes, idosos e vulneráveis, bem como apresentar alternativas de solução e promoção dos seus direitos;
- XII. Promover a execução de ações voltadas para o atendimento social de crianças e adolescentes, deficientes, idosos e vulneráveis;





LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

- XIII. Organizar e coordenar a realização de seminários, fóruns e conferências, visando formular e avaliar a política municipal de assistência social em seu âmbito de atuação;
- XIV. Providenciar, periodicamente, o monitoramento e a avaliação dos projetos de assistência social a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES e sugerir medidas de correção para os desvios ocorridos;
- XV. Funcionar como Ordenador de despesas dos Fundos Sociais que lhe forem outorgados;
- XVI. Desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 5º Compete à Coordenação de Políticas para Mulheres:

- I. Planejar e executar as políticas públicas para as mulheres;
- II. Planejar, coordenar, avaliar e propor políticas públicas para mulheres, a partir da articulação entre o governo e a sociedade civil;
- III. Auxiliar na implementação e coordenar centros de referência de atendimento a mulheres em situação de violência;
- IV. Adequar e propor políticas públicas compatíveis com as demandas das mulheres no Município;
- V. Fortalecer o controle social de políticas públicas na área de gênero, propondo e acompanhando as políticas e medidas que visem eliminar a discriminação da mulher e garantir condições de liberdade e de igualdade de direitos no Município;
- VI. Orientar, apoiar, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas e atividades voltadas à implementação de políticas para as mulheres;
- VII. Implementar ações afirmativas e definir ações públicas de promoção da igualdade entre homens e mulheres e de combate à discriminação;
- VIII. Implantar uma Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- IX. Garantir o atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência;
- X. Propor ações no Município e no território para reduzir os índices de violência contra as mulheres;
- XI. Garantir o cumprimento dos instrumentos e acordos nacionais e internacionais e auxiliar na revisão da legislação municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Art. 6º Compete à Gerência do Centro de Referência Albertina Vasconcelos:

- I. Promover a inclusão social de mulheres em condições de risco pessoal e social e violação de direitos que necessitam da assistência social, assegurando-lhes os bens e serviços sociais básicos;
- II. Garantir a defesa da proteção à mulher em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, proporcionando o acesso aos direitos, ao exercício da cidadania e à emancipação social;
- III. Promover e subsidiar ações que estimulem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV. Promover o diálogo dos serviços socioassistenciais, possibilitando a discussão de casos e de ações de enfrentamento à violência contra mulheres;
- V. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da unidade;
- VI. Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- VII. Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- VIII. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor da Assistência Social, sempre que necessário.

Art. 7º Compete à Coordenação de Políticas de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT:

- I. Coordenar a elaboração e implementação dos programas e projetos relacionados aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em âmbito municipal;
- II. Auxiliar na formulação, monitorar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- III. Auxiliar na elaboração, analisar e avaliar a execução do Plano Municipal para Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - Vitória da Conquista sem Homofobia, a partir das diretrizes emanadas da legislação, da Conferência Nacional, Conferência Estadual e Territorial de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;





LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

- IV. Sugerir medidas normativas que visem à implementação e regulamentação da Política Municipal de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- V. Participar de atos e ações que concorram para promoção e o respeito dos direitos humanos em todas as suas dimensões ou para cessar as suas violações;
- VI. Promover conferências, seminários, debates, pesquisas, cursos, estágios, grupos de estudos e outras atividades relacionadas com a promoção da cidadania e direitos humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, cooperando com outros fóruns congêneres e com outros órgãos semelhantes para o enfrentamento à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, criada pelo Decreto nº 14.321/2012, fica inserida na estrutura administrativa da Coordenação de Políticas de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT.

Art. 8º Os Conselhos Tutelares são órgãos de garantia de direitos da criança e do adolescente, de caráter permanente, autônomo, não jurisdicional e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, estando vinculado administrativamente ao Gabinete da SEMDES.

Art. 9º A Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente é uma coordenação vinculada ao gabinete da SEMDES, tendo a função de articular e integrar as instituições governamentais e não governamentais que atendem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, com o escopo de potencializar a política da criança e adolescente no Município.

Art. 10 Os Conselhos Municipais do Idoso, da Mulher, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Assistência Social, de Segurança Alimentar e Nutricional, de Habitação de Interesse Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos colegiados de controle social, espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e/ou consultiva, vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Parágrafo único. Os conselhos municipais descritos no *caput* deste artigo são os principais canais de participação popular, estando suas competências estabelecidas nas Leis que os criaram.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 11 Compete à Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I. Coordenar programas e projetos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;
- II. Coordenar o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, consoante com as disposições contidas no art. 19 da Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2013;
- III. Realizar e promover estudos e análises estratégicas sobre segurança alimentar, para subsidiar a implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV. Elaborar a programação físico-financeira pertinente à Política de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como acompanhar a sua execução, produzindo dados avaliativos periódicos;
- V. Planejar e coordenar a implementação de programas e projetos que incentivem a oferta de refeição de qualidade, a preços acessíveis ou gratuita, a populações vulneráveis, por meio do Restaurante Popular e de Cozinhas Comunitárias;
- VI. Coordenar e articular programas e projetos de mobilização e educação da cidadania para a segurança alimentar;
- VII. Estabelecer critérios de cooperação para a elaboração e implementação de projetos públicos oriundos da sociedade civil de interesse da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII. Planejar e coordenar a implementação de programas de agricultura e empreendimentos agroalimentares no Município.

Art. 12 Compete à Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I. Supervisionar e acompanhar a implementação de programas e projetos de segurança alimentar e nutricional na esfera municipal;
- II. Executar o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar;
- III. Subsidiar a Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional na elaboração de indicadores de desempenho dos programas e projetos desta área de atuação, para a realização do monitoramento e avaliação;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

- IV. Prestar suporte técnico e normativo aos sistemas descentralizados de abastecimento, vigilância e educação alimentar;
- V. Implementar programas de agricultura e empreendimentos agroalimentares em territórios urbanos, por meio do Programa Hortas Comunitárias do Governo Federal ou similares.

Art. 13 Compete ao Setor de Restaurante Popular:

- I. Administrar o Restaurante Popular, zelando pelo seu funcionamento referente ao atendimento à população;
- II. Gerenciar a equipe técnica, fazendo cumprir os objetivos e metas estabelecidas pelo plano de trabalho;
- III. Firmar parceria com organizações comunitárias e entidades sociais ligadas aos programas de geração de trabalho e renda, a fim de proporcionar alimento a preço acessível à população;
- IV. Garantir a oferta de refeições nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros a preços acessíveis;
- V. Promover e articular parcerias com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e outros programas que lidam com a política da segurança alimentar, a fim de fortalecer e ampliar as atividades ligadas ao oferecimento de refeições prontas e nutricionalmente balanceadas à população.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE RENDA E CIDADANIA

Art. 14 Compete à Coordenação de Renda e Cidadania:

- I. Auxiliar na elaboração, implementar e acompanhar os programas e projetos de inclusão social, voltados especialmente para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- II. Promover a intersetorialidade e a interinstitucionalidade para a implementação de políticas públicas de inclusão social, de geração de renda e cidadania;
- III. Planejar e implementar, conjuntamente com o Gabinete da Secretaria e outros setores do Governo, programas de geração de trabalho e renda;
- IV. Estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para a oferta de programas complementares aos beneficiários, especialmente ações de alfabetização, de



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

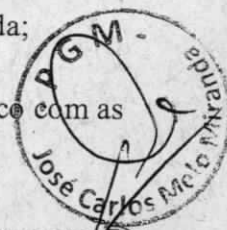
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

capacitação profissional e de geração de emprego e renda, desenvolvidas em suas esferas de competências;

- V. Acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiadas, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- VI. Promover o desenvolvimento sustentável das famílias a partir de programas de ações no campo de geração de renda e trabalho, saúde e educação, lazer e esporte, cultura, a serem realizadas de forma integrada entre todos os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, em parceria com órgãos de fomento;
- VII. Auxiliar no planejamento, coordenar e supervisionar a implementação de programas e projetos de desenvolvimento econômico solidário socioterritorial;
- VIII. Executar as ações estratégicas da Política Municipal de Renda e Cidadania.

Art. 15 Compete à Gerência de Cadastro Único e Bolsa Família:

- I. Proceder à inscrição das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, de acordo com as definições do art. 18, *caput*, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, residentes no território do Município, na base de dados do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, mantendo as informações atualizadas;
- II. Acompanhar a evolução da situação das famílias beneficiadas pelo Programa de Renda e Cidadania, informando ao Agente Operador quanto a procedimentos a serem implementados;
- III. Promover os repasses de recursos federais para o pagamento dos benefícios no âmbito dos Programas de Renda e Cidadania, monitorando o recebimento dos recursos pelas famílias;
- IV. Fiscalizar e acompanhar ações efetuadas pela gestão local do Programa de Renda e Cidadania, nos termos da legislação vigente;
- V. Atuar no âmbito das políticas socioeconômicas setoriais com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza, quanto à geração de oportunidades e capacitação para o trabalho;
- VI. Supervisionar a implementação de programas e projetos de desenvolvimento econômico solidário socioterritorial;
- VII. Desenvolver ações de fortalecimento do acompanhamento dos critérios de elegibilidade para a participação nos programas, de forma descentralizada;
- VIII. Promover a inscrição de famílias no Cadastro Único;
- IX. Promover ações de compartilhamento das informações do Cadastro Único com as demais bases de dados dos Governos Municipal, Estadual e Federal;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Art. 16 Compete ao Setor de Capacitação para o Trabalho e Geração de Renda:

- I. Executar os programas e projetos de inclusão social, voltados especialmente para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- II. Implementar a intersetorialidade e a interinstitucionalidade para promover políticas públicas de inclusão social, de geração de renda e cidadania;
- III. Manter parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para a oferta de programas complementares aos beneficiários, especialmente ações de alfabetização, de capacitação profissional e de geração de emprego e renda desenvolvidas em suas esferas de competência.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17 Compete à Coordenação Administrativa:

- I. Elaborar, propor, reformular e acompanhar as suas metas de trabalho;
- II. Avaliar, periodicamente, o desempenho da equipe, solicitar treinamento e qualificação dos profissionais;
- III. Analisar, por deliberação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, informações para apuração de diárias, férias, serviços extraordinários e demais ocorrências referentes à situação funcional dos servidores da Secretaria;
- IV. Analisar os pedidos de materiais, compras e serviços para posterior licitação, após deferimento do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- V. Encaminhar à Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil pedidos de dotação orçamentária ou cota para solicitações de compras e serviços;
- VI. Orientar e controlar o serviço de portaria, zeladoria e vigilância das repartições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- VII. Auxiliar na elaboração dos Projetos do Plano de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento anual da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- VIII. Coordenar e acompanhar as atribuições do Setor de Zeladoria da SEMDES;
- IX. Exercer outras atividades pertinentes a sua competência.

Art. 18 Compete à Gerência Administrativa do Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente:





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

- I. Supervisionar as atividades disciplinares dos servidores lotados no Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- II. Promover o controle do registro de horário de trabalho dos servidores;
- III. Manter atualizada a documentação relativa à vida funcional dos servidores;
- IV. Executar as atividades de registro e controle físico-financeiro dos materiais em estoque;
- V. Elaborar, mensalmente, o relatório de entrada e saída de materiais;
- VI. Gerenciar e supervisionar os veículos próprios, de terceiros, cedidos ou contratados, que fazem parte da frota;
- VII. Exercer outras atividades pertinentes a sua competência.

Art. 19 Compete ao Setor de Gestão de Pessoas:

- I. Supervisionar as atividades disciplinares e de correção dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- II. Elaborar, anualmente, levantamento das necessidades de recursos humanos, com base em dados fornecidos pelos demais setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- III. Promover o controle do registro de horário de trabalho dos servidores;
- IV. Acompanhar, controlar e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os apontamentos de horas extras na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES e seus reflexos;
- V. Analisar e adequar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- VI. Acompanhar a distribuição de contracheque e vale transporte aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- VII. Acompanhar e monitorar a folha de frequência de todos os setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- VIII. Manter atualizada a documentação relativa à vida funcional dos servidores;
- IX. Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração relatório dos servidores quando em estágio probatório, para a avaliação destes de acordo com a legislação em vigor;
- X. Manter atualizado o quadro de movimentação de pessoal, com localização e situação funcional;
- XI. Planejar, controlar e fiscalizar os períodos referentes aos afastamentos por meio de atestados médicos, perícia médica, licenças, férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, conforme legislação em vigor;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

- XII. Assessorar os servidores, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, quando necessário, como órgão consultivo, no que diz respeito a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades, quanto à aplicação uniforme das normas legais correspondentes e suas alterações;
- XIII. Exercer outras atividades correlatas a sua finalidade.

Art. 20 Compete ao Setor de Compras, Licitação e Contrato:

- I. Encaminhar todos os processos de compras de bens e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- II. Assessorar as demais Unidades Administrativas nos assuntos de sua competência;
- III. Acompanhar o Sistema de Registro de Preços, promovendo a cotação de produtos ou equipamentos no mercado ou banco de registro de preços;
- IV. Encaminhar os processos de compra de bens e serviços, tendo como referencial as previsões orçamentárias;
- V. Dar suporte administrativo a todas as atividades desenvolvidas no âmbito das Coordenações e das comissões, em especial quanto à disponibilização de serviços, materiais e equipamentos de trabalho;
- VI. Receber, conferir e solicitar informações necessárias à instrução de processos licitatórios relacionados às compras de materiais, equipamentos, contratação de serviços e obras;
- VII. Registrar e acompanhar as informações das licitações, visando ao cumprimento da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), por intermédio do *software* específico;
- VIII. Elaborar os contratos e atas de Registro de Preços, com base no regulamento vigente;
- IX. Encaminhar os contratos e atas de Registro de Preços para aprovação da Procuradoria Geral do Município;
- X. Providenciar a celebração e assinatura dos contratos e publicar o extrato do contrato na imprensa oficial;
- XI. Encaminhar contratos, atas de Registro de Preços e afins à Secretaria Municipal de Administração;
- XII. Efetuar outras atividades, no âmbito de sua competência.

Art. 21 Compete ao Setor de Zeladoria:

- I. Receber, conferir, guardar, controlar e distribuir materiais e equipamentos adquiridos ou repassados de outros órgãos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;

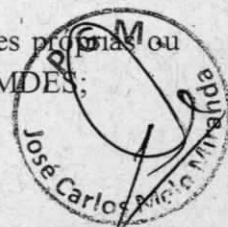


MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

- II. Executar as atividades de registro e controle físico-financeiro dos materiais em estoque;
- III. Elaborar, mensalmente, o relatório de entrada e saída de materiais, por grupo, subgrupo, unidade e espécie;
- IV. Elaborar a previsão do estoque através do controle do consumo de material, por espécie, por órgão, setor e elemento;
- V. Promover a execução de inventário geral anual e parcial dos bens móveis e insumos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- VI. Identificar os materiais sem rotatividade no estoque, analisar suas causas e propor sua alienação ou descarte, quando necessário;
- VII. Acompanhar e controlar o prazo de entrega do material adquirido e destinado para o almoxarifado;
- VIII. Informar ao Setor de Compras, Licitação e Contrato sobre descumprimentos de autorizações de fornecimento e prazos contratuais de entrega, para as devidas providências;
- IX. Zelar pelas condições de segurança, distribuição e armazenagem adequada dos materiais estocados;
- X. Gerenciar os deslocamentos dos carros em uso, segundo as necessidades e prioridades da SEMDES;
- XI. Acompanhar o licenciamento, emplacamento e seguro de veículos em uso e de propriedade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- XII. Elaborar e acompanhar a escala de trabalho dos motoristas, atendendo a folgas, férias, afastamentos e outros;
- XIII. Encaminhar à Coordenação Administrativa relatórios e documentos para apuração de responsabilidades, quando for o caso;
- XIV. Encaminhar pedido de sindicância para apurar multas de trânsito e demais ocorrências cometidas por motoristas no exercício de sua função;
- XV. Gerenciar e supervisionar os veículos de terceiros, cedidos ou contratados, que fazem parte da frota;
- XVI. Organizar e manter atualizado o cadastro de veículos, registrando a sua movimentação e gastos diversos;
- XVII. Informar, mediante relatório mensal, o consumo de combustíveis e lubrificantes e as despesas de manutenção de veículos;
- XVIII. Promover a execução de reparos e consertos nas instalações físicas das repartições, material permanente e equipamentos;
- XIX. Gerenciar a equipe de manutenção em geral;
- XX. Elaborar planos de manutenção preventiva em prédios e instalações próprias ou locadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

- XXI. Orientar fornecedores da área de obras e manutenção predial quanto às condições para realização de serviços, datas, horários, ocupação do prédio e outras questões;
- XXII. Manter o controle mensal de custos de manutenção predial;
- XXIII. Exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 22 Compete à Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil:

- I. Elaborar de acordo com as necessidades de outros setores, propostas de planejamento, diretrizes e orçamento (PPA, LDO e LOA) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- II. Acompanhar a execução orçamentária dos Programas e ações de toda a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- III. Acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, em tramitação nas agências financiadoras;
- IV. Assessorar os coordenadores dos programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES na disponibilização de informações financeiras, tais como saldos bancários, previsão de pagamento de terceiros, empenhos pendentes de liquidação;
- V. Exercer o papel de órgão setorial da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária (de Planejamento, de Orçamento e Execução Financeira), da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle e da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da função de convênios;
- VI. Assistir ao Secretário na supervisão e coordenação das atividades das Coordenações integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- VII. Aplicar na sua área de atuação as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, para cumprimento das leis orçamentárias;
- VIII. Planejar, coordenar, executar e controlar a utilização dos recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social e demais recursos oriundos de cofinanciamento federal e estadual, sob orientação e controle do Conselho Municipal vinculado ao recurso e programa;
- IX. Supervisionar e coordenar, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, as atividades de modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas de planejamento e de



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática;

- X. Organizar e dirigir as atividades de sua Coordenação, harmonizando o trabalho de suas equipes.

Art. 23 Compete ao setor de Execução Financeira:

- I. Manter sob sua guarda cópia de toda documentação contábil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- II. Conferir a situação cadastral de fornecedores junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAD do Município de Vitória da Conquista;
- III. Executar as atividades financeiras, quanto ao encaminhamento de pagamentos das despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;
- IV. Controlar as datas de vencimentos de débitos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- V. Controlar a emissão de empenhos, cheques e outros documentos encaminhados para pagamentos;
- VI. Acompanhar a emissão de notas de empenho e liquidação das despesas;
- VII. Orientar aos demais órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no encaminhamento de processos para pagamento;
- VIII. Exercer outras atividades pertinentes a sua competência.

Art. 24 Compete ao Setor de Convênios:

- I. Analisar convênios e demais atos da mesma natureza, que devam ser assinados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos convênios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- III. Controlar e acompanhar os prazos de vigência dos convênios de interesse institucional e seus aditivos que envolvam recursos financeiros;
- IV. Acompanhar o prazo de vigência dos convênios realizados entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, entidades, instituições e demais prestadores de serviços;
- V. Comunicar aos órgãos ou setores interessados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES o vencimento de convênios, com antecedência de, no mínimo, trinta dias;
- VI. Acompanhar a dotação orçamentária dos convênios;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

- VII. Diligenciar para que as prestações de contas de convênios ocorram nos limites temporais legais;
- VIII. Manter atualizada a documentação relativa aos convênios;
- IX. Controlar convênios e outros ajustes firmados pelo Município na área de assistência social, articuladamente com as Secretarias Municipais de Finanças e Execução Orçamentária, da Transparência e do Controle e de Administração;
- X. Controlar os convênios, atuando, quando necessário, em parceria com outras Secretarias;
- XI. Manter contato com os órgãos conveniados, intermediando o fluxo de informações e possibilitando os ajustes necessários para a conclusão de convênios;
- XII. Solicitar prorrogações de vigência dos convênios, em tempo hábil, de acordo com a legislação vigente;
- XIII. Acompanhar, juntamente com a Secretaria Municipal da Transparência e do Controle, a auditoria dos órgãos responsáveis pelo controle externo e fornecer toda a documentação solicitada;
- XIV. Manter cópia de toda a documentação relativa a convênios, incluindo documento de origem, processos de pagamentos, empenhos, termos de convênios, alterações, em ordem cronológica e processual;
- XV. Auxiliar a Secretaria Municipal da Transparência e do Controle na elaboração da prestação de contas dos convênios;
- XVI. Encaminhar para conhecimento da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle cópia de todos os documentos relativos à alteração de planos de trabalho ou de vigência e respectivos aditivos;
- XVII. Solicitar dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, encarregados pela execução de convênios, os respectivos planos de trabalhos, projetos básicos, projetos executivos e planos de execução;
- XVIII. Exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

Art. 25 Compete ao Setor de Gestão dos Fundos Sociais:

- I. Manter regulamentados todos os fundos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, dotando-os de funcionalidade e legalidade;
- II. Fornecer informações financeiras das movimentações dos fundos municipais à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, aos conselhos responsáveis pelos fundos, bem como a toda a sociedade;
- III. Prestar contas dos recursos alocados nos fundos, seguindo as determinações legais para cada fundo, respeitando as especificidades de cada um;





LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

- IV. Operar como órgão de controle interno no que tange à utilização de recursos dos fundos, analisando se a natureza da despesa atende a todos os pré-requisitos estabelecidos por lei, resolução ou normatização vigente, de acordo com o fundo na qual será paga a despesa;
- V. Elaborar relatórios e demais instrumentos que integrem a prestação de contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- VI. Solicitar dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, encarregados pela execução de convênios e projetos, os respectivos planos de trabalhos, projetos básicos, projetos executivos e planos de execução;
- VII. Acompanhar os recursos repassados aos fundos sociais que necessitem de prestação de contas;
- VIII. Auxiliar a Secretaria Municipal da Transparência e do Controle na elaboração da prestação de contas;
- IX. Manter atualizada a conciliação bancária de todas as contas administradas pelo setor.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26 A Diretoria de Assistência Social será composta da seguinte forma:

- I. Coordenação de Proteção Social Básica:
 - a) Gerência de Benefícios Socioassistenciais e Eventuais;
 - b) Gerência de Atenção Integral ao Idoso;
 - c) Gerências de Serviços da Proteção Social Básica, a serem desempenhadas junto aos 08 (oito) Centros de Referência de Assistência Social - CRAS (I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII).
- II. Coordenação do Programa Conquista Criança:
 - a) Gerência Administrativa do Programa Conquista Criança.
- III. Coordenação de Proteção Social Especial:
 - a) Gerência de Média e Alta Complexidade;
 - b) Gerências de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, a serem desempenhadas junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Central, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Rural José Gonçalves, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Rural Bate Estaca, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Medidas



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Socioeducativas – Novo Olhar, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua – Centro POP Adulto, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua – Centro POP Criança e Adolescente e à Abordagem Social;

- c) Gerências de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a serem desempenhadas junto à Unidade de Acolhimento para Criança e Adolescente, ao Programa Acolhendo e Cuidando e ao Programa Família Acolhedora;

IV. Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial:

- a) Gerência de Monitoramento e Avaliação.

Art. 27 Compete à Diretoria de Assistência Social:

- I. Coordenar e implementar a Política de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município;
- II. Definir diretrizes para a identificação e organização do conjunto de programas e serviços que compõem a Política de Assistência Social do Município, tendo como referência a unidade, a hierarquização e a regionalização das ações;
- III. Participar do processo de elaboração da proposta orçamentária, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Municipal – SEMDES, bem como o acompanhamento de sua execução;
- IV. Acompanhar e executar as deliberações dos Conselhos relativos a sua área de competência;
- V. Monitorar a concessão de benefícios eventuais para as pessoas que deles necessitarem;
- VI. Orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- VII. Planejar a expansão dos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- VIII. Desenvolver ações de integração de políticas públicas, visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelos programas sociais do governo;
- IX. Estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para a oferta de programas complementares, a fim de beneficiar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;
- X. Promover e subsidiar atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão de serviços e programas da assistência social.





LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 28 Compete à Coordenação de Proteção Social Básica:

- I. Garantir o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS mediante a oferta de serviços e programas de Proteção Social Básica para famílias e indivíduos em condições de risco pessoal e social, visando à proteção e promoção social;
- II. Definir as condições e os critérios de acesso aos direitos relativos à assistência social, visando à garantia da proteção social aos que dela necessitam, observadas as diretrizes emanadas da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- III. Coordenar a implementação de atenção ao idoso, em observância às Leis Federais nº 8.842/1994 e nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso, em parceria com o Conselho Municipal do Idoso;
- IV. Estabelecer diretrizes para a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social básica e regular as relações de entidades e organizações não governamentais com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- V. Incentivar a criação de instâncias públicas de defesa dos direitos dos usuários dos programas e serviços de Proteção Social Básica;
- VI. Articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de participação e de deliberação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 29 Compete à Gerência de Benefícios Socioassistenciais e Eventuais:

- I. Gerenciar o Benefício de Prestação Continuada – BPC e BPC na Escola, articulando-os aos demais programas e serviços da assistência social;
- II. Regular os benefícios eventuais, com vistas à cobertura de necessidades advindas da ocorrência de contingências sociais, com base na Lei Municipal de Benefícios Eventuais;
- III. Alimentar o sistema de informações e dados de forma que possibilite o monitoramento e avaliação dos benefícios eventuais e socioassistenciais com vistas ao planejamento e desenvolvimento das ações.

Art. 30 Compete à Gerência de Atenção Integral ao Idoso:

- I. Planejar e executar ações e projetos de atenção, defesa e proteção às pessoas idosas, através do Programa Vivendo a Terceira Idade, objetivando proporcionar uma vivência plena desse processo natural de envelhecimento;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

- II. Promover a integração entre os diversos projetos e programas voltados às pessoas idosas dentro e fora do Município;
- III. Incentivar a participação ativa das pessoas idosas em atividades de desenvolvimento econômico, trabalho formal e informal, atividades voluntárias, bem como nas conferências, conselhos e fóruns que tratem de temas sociais e políticos;
- IV. Fortalecer a rede de proteção e direitos da pessoa idosa, juntamente com o Conselho Municipal do Idoso, o Ministério Público (Estadual e Federal) e todos os programas de proteção social do Município.

Art. 31 Compete às Gerências de Serviços da Proteção Social Básica a serem desempenhadas junto aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII):

- I. Promover a inclusão social de famílias e indivíduos que necessitam da assistência social, assegurando-lhes os bens e serviços sociais básicos, contribuindo para o desenvolvimento integral de seus membros;
- II. Gerenciar a implementação de serviços e programas que possibilitem o desenvolvimento e empoderamento das famílias com vistas à prevenção de situações de vulnerabilidade;
- III. Garantir a defesa da proteção à família, através do Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF, proporcionando o acesso aos direitos e ao exercício da cidadania, bem como à emancipação social;
- IV. Incentivar a criação de instâncias no território de abrangência do serviço que promovam a participação dos familiares beneficiários dos programas e serviços públicos do Município;
- V. Gerenciar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, promovendo a sua execução através de grupos de convivência de faixa etária diversas, de acordo com a demanda dos grupos prioritários de cada território;
- VI. Gerenciar a implementação de projetos e programas de proteção básica que visem a prevenir situações de vulnerabilidade, apresentadas por indivíduos e famílias em razão de peculiaridades do ciclo de vida no âmbito do território de abrangência do serviço;
- VII. Promover o diálogo dos serviços socioassistenciais, possibilitando a discussão de casos e de ações entre os territórios de abrangência.





LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Art. 32 Compete à Coordenação de Proteção Social Especial:

- I. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos dos programas e serviços de Proteção Social Especial;
- II. Coordenar as equipes técnicas dos programas/serviços relativos a sua área de competência, visando o cumprimento dos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;
- III. Coordenar as equipes juntamente aos gerentes de serviços afetos a sua área de competência, visando o cumprimento dos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
- IV. Garantir o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante a oferta de serviços e programas da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para famílias e indivíduos em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, visando à proteção, promoção social e reinserção social;
- V. Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- VI. Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- VII. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- VIII. Definir as condições e os critérios de acesso aos direitos relativos à assistência social, visando à garantia da Proteção Social Especial aos que dela necessitem, observadas as diretrizes emanadas da PNAS;
- IX. Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na unidade, adotando estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- X. Coordenar a implementação de serviços de acolhimento aos indivíduos, garantindo proteção social especial de alta complexidade, em observância às leis;
- XI. Estabelecer diretrizes para a prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial e regular as relações de entidades e organizações não governamentais com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;



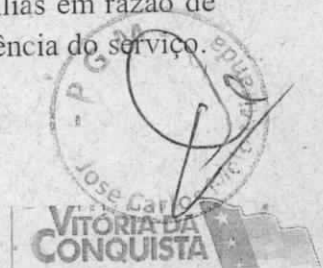


LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

- XII. Incentivar a criação de instâncias públicas de defesa dos direitos dos usuários dos programas e serviços de Proteção Social Especial;
- XIII. Articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de participação e de deliberação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 33 Compete à Gerência de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade:

- I. Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, demais setores das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, na promoção da proteção à família e indivíduos em situação de violação de direitos, proporcionando o acolhimento, o acompanhamento e a reintegração do exercício da cidadania;
- II. Promover ações para redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidências, em parceria com demais políticas públicas e órgãos de defesa dos direitos;
- III. Orientar e acompanhar os serviços que atendem famílias com seus membros em ameaça e violação dos direitos;
- IV. Planejar, executar, monitorar e avaliar os serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial da Média e Alta complexidade da Assistência Social governamental e não governamental;
- V. Supervisionar as equipes dos programas/serviços afetos à sua área de competência, visando ao cumprimento dos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;
- VI. Gerenciar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre as crianças e adolescentes acolhidos para o sistema de garantia de direitos;
- VII. Identificar as necessidades de ampliação do RH dos serviços e/ou capacitação da equipe e informar ao órgão gestor pertencente;
- VIII. Gerenciar a implementação de serviços e programas que possibilitem o desenvolvimento e empoderamento das famílias em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, com vistas à prevenção de situações de vulnerabilidades;
- IX. Gerenciar a implementação de projetos e programas de Proteção Especial que visem a prevenir situações de vulnerabilidades em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, apresentadas por indivíduos e famílias em razão de peculiaridades do ciclo de vida no âmbito do território de abrangência do serviço.





LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Art. 34 Compete à Gerência de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade a ser desempenhada junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Central:

- I. Garantir atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos;
- II. Proporcionar a atuação em rede, por meio da articulação com a PSB (Proteção Social Básica) e a PSE (Proteção Social Especial) de Alta Complexidade, e articulação intersetorial com a rede de serviços das demais políticas públicas e dos órgãos de defesa de direitos;
- III. Promover a inclusão social de famílias e indivíduos em condições de risco pessoal e social e violação de direitos que necessitam da assistência social, assegurando-lhes os bens e serviços sociais básicos, contribuindo para o desenvolvimento integral de seus membros;
- IV. Garantir a defesa da proteção à família e indivíduos em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, proporcionando o acesso aos direitos e ao exercício da cidadania e à emancipação social;
- V. Incentivar a criação de instâncias no território de abrangência do serviço que promovam a participação dos familiares beneficiários dos programas e serviços públicos do Município;
- VI. Promover e subsidiar ações que estimulem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VII. Promover o diálogo dos serviços socioassistenciais, possibilitando a discussão de casos e de ações entre os territórios de abrangência;
- VIII. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da unidade;
- IX. Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- X. Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- XI. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades de serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e serviços de acolhimento;
- XII. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor da Assistência Social, sempre que necessário.



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Art. 35 Compete à Gerência de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade a ser desempenhada junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Rural José Gonçalves:

- I. Garantir atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos;
- II. Proporcionar a atuação em rede, por meio da articulação com a PSB (Proteção Social Básica) e a PSE (Proteção Social Especial) de Alta Complexidade, e articulação intersetorial com a rede de serviços das demais políticas públicas e dos órgãos de defesa de direitos;
- III. Promover a inclusão social de famílias e indivíduos em condições de risco pessoal e social e violação de direitos que necessitam da assistência social, assegurando-lhes os bens e serviços sociais básicos, contribuindo para o desenvolvimento integral de seus membros;
- IV. Garantir a defesa da proteção à família e indivíduos em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, proporcionando o acesso aos direitos, ao exercício da cidadania e à emancipação social;
- V. Incentivar a criação de instâncias no território de abrangência do serviço que promovam a participação dos familiares beneficiários dos programas e serviços públicos do Município;
- VI. Promover e subsidiar ações que estimulem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VII. Promover o diálogo dos serviços socioassistenciais, possibilitando a discussão de casos e de ações entre os territórios de abrangência;
- VIII. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da unidade;
- IX. Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- X. Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- XI. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades de serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e serviços de acolhimento na área de abrangência;
- XII. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor da Assistência Social, sempre que necessário.



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Art. 36 Compete à Gerência de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade a ser desempenhada junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Rural Bate Pé:

- I. Garantir atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos;
- II. Proporcionar a atuação em rede, por meio da articulação com a PSB (Proteção Social Básica) e a PSE (Proteção Social Especial) de Alta Complexidade, e articulação intersetorial com a rede de serviços das demais políticas públicas e dos órgãos de defesa de direitos;
- III. Promover a inclusão social de famílias e indivíduos em condições de risco pessoal e social e violação de direitos que necessitam da assistência social, assegurando-lhes os bens e serviços sociais básicos, contribuindo para o desenvolvimento integral de seus membros;
- IV. Garantir a defesa da proteção à família e indivíduos em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, proporcionando o acesso aos direitos, ao exercício da cidadania e à emancipação social;
- V. Incentivar a criação de instâncias no território de abrangência do serviço que promovam a participação dos familiares beneficiários dos programas e serviços públicos do Município;
- VI. Promover e subsidiar ações que estimulem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VII. Promover o diálogo dos serviços socioassistenciais, possibilitando a discussão de casos e de ações entre os territórios de abrangência;
- VIII. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da unidade;
- IX. Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- X. Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- XI. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades de serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e serviços de acolhimento na área de abrangência;
- XII. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor da Assistência Social, sempre que necessário.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Art. 37 Compete à Gerência de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade a ser desempenhada junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Medidas Socioeducativas – Novo Olhar:

- I. Garantir a oferta do serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade;
- II. Promover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente;
- III. Realizar encaminhamento de relatórios sobre o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA – Liberdade Assistida – e PSC – Prestação de Serviços à Comunidade) ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;
- IV. Elaborar e encaminhar relatórios quantitativos ao órgão gestor sobre atendimentos realizados;
- V. Promover a inclusão social de famílias e indivíduos em condições de risco pessoal e social e violação de direitos que necessitam da assistência social, assegurando-lhes os bens e serviços sociais básicos, contribuindo para o desenvolvimento integral de seus membros;
- VI. Garantir a defesa da proteção à família e aos indivíduos em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, proporcionando o acesso aos direitos, ao exercício da cidadania e à emancipação social;
- VII. Incentivar a criação de instâncias no território de abrangência do serviço que promovam a participação dos familiares beneficiários dos programas e serviços públicos do Município;
- VIII. Promover e subsidiar ações que estimulem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- IX. Promover o diálogo dos serviços socioassistenciais, possibilitando a discussão de casos e de ações entre os territórios de abrangência.
- X. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da unidade;
- XI. Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

- XII. Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- XIII. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades de serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e serviços de acolhimento;
- XIV. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor da Assistência Social, sempre que necessário.

Art. 38 Compete à Gerência de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade a ser desempenhada junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua – Centro POP Adulto:

- I. Coordenar a relação cotidiana entre o Centro POP Adulto e demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente com os serviços de acolhimento para população em situação de rua;
- II. Coordenar o processo de articulação com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor, sempre que necessário;
- III. Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre a unidade ao órgão gestor;
- IV. Promover a inclusão social de famílias e indivíduos em condições de risco pessoal e social e violação de direitos que necessitam da assistência social, assegurando-lhes os bens e serviços sociais básicos, contribuindo para o desenvolvimento integral de seus membros;
- V. Garantir a defesa da proteção à família e indivíduos em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, proporcionando o acesso aos direitos, ao exercício da cidadania e à emancipação social;
- VI. Incentivar a criação de instâncias no território de abrangência do serviço que promovam a participação dos familiares dos beneficiários dos programas e serviços públicos do Município;
- VII. Promover e subsidiar ações que estimulem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VIII. Promover o diálogo dos serviços socioassistenciais, possibilitando a discussão de casos e de ações entre os territórios de abrangência;
- IX. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da unidade;



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

- X. Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- XI. Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- XII. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades de serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e serviços de acolhimento;
- XIII. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor da Assistência Social, sempre que necessário.

Art. 39 Compete à Gerência de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade a ser desempenhada junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua– Centro POP Criança e Adolescente:

- I. Promover a inclusão social de famílias e indivíduos em condições de risco pessoal e social e violação de direitos que necessitam da assistência social, assegurando-lhes os bens e serviços sociais básicos, contribuindo para o desenvolvimento integral de seus membros;
- II. Garantir a defesa da proteção à família e indivíduos em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, proporcionando o acesso aos direitos, ao exercício da cidadania e à emancipação social;
- III. Incentivar a criação de instâncias no território de abrangência do serviço que promovam a participação dos familiares dos beneficiários dos programas e serviços públicos do Município;
- IV. Promover e subsidiar ações que estimulem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- V. Promover o diálogo dos serviços socioassistenciais, possibilitando a discussão de casos e de ações entre os territórios de abrangência;
- VI. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da unidade;
- VII. Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- VIII. Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- IX. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades de serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e serviços de acolhimento;



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

- X. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor da Assistência Social, sempre que necessário;
- XI. Coordenar os encaminhamentos das crianças e adolescentes em situação de rua para a reintegração familiar;
- XII. Garantir direitos às crianças e aos adolescentes com acesso à documentação, oficinas educativas, trabalhando o processo de saída das ruas.

Art. 40 Compete à Gerência de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade a ser desempenhada junto à Abordagem Social:

- I. Promover a inclusão social de famílias e indivíduos em condições de risco pessoal e social e violação de direitos que necessitam da assistência social, assegurando-lhes os bens e serviços sociais básicos, contribuindo para o desenvolvimento integral de seus membros;
- II. Garantir a defesa da proteção à família e indivíduos em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, proporcionando o acesso aos direitos, ao exercício da cidadania e à emancipação social;
- III. Incentivar a criação de instâncias no território de abrangência do serviço que promovam a participação dos familiares beneficiários dos programas e serviços públicos do Município;
- IV. Promover e subsidiar ações que estimulem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- V. Promover o diálogo dos serviços socioassistenciais, possibilitando a discussão de casos e de ações entre os territórios de abrangência;
- VI. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da unidade;
- VII. Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- VIII. Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- IX. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades de serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e serviços de acolhimento;
- X. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor da Assistência Social, sempre que necessário;
- XI. Coordenar os encaminhamentos dos adolescentes em situação de rua para a reintegração familiar;





LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

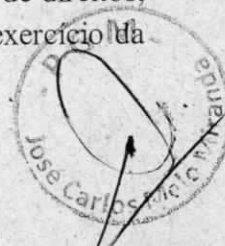
- XII. Garantir direitos aos adolescentes com acesso à documentação, oficinas educativas, trabalhando o processo de saída das ruas;
- XIII. Assegurar o trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nas ruas, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, dentre outros;
- XIV. Buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social nos serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos.

Art. 41 Compete à Gerência de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade a ser desempenhada junto à Unidade de Acolhimento para Criança e Adolescente:

- I. Articular a rede de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, demais setores das políticas públicas e sistema de garantia de direitos, na promoção da proteção à família e indivíduos em situação de violação de direitos, proporcionando o acolhimento e/ou abrigamento e a reintegração do exercício da cidadania;
- II. Promover ações para redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidências, em parceria com demais políticas públicas e órgãos de defesa dos direitos;
- III. Orientar e acompanhar os serviços que atendem famílias com seus membros em ameaça e violação dos direitos;
- IV. Gerenciar e elaborar em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores o projeto pedagógico dos serviços;
- V. Supervisionar as informações das crianças e adolescentes, lançando na forma de prontuário individual.

Art. 42 Compete à Gerência de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade a ser desempenhada junto à Unidade - Acolhendo e Cuidando:

- I. Articular a rede de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, demais setores das políticas públicas e sistema de garantia de direitos, na promoção da proteção à família e indivíduos em situação de violação de direitos, proporcionando o acolhimento e/ou abrigamento e a reintegração do exercício da cidadania;





LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

- II. Promover ações para redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidências, em parceria com demais políticas públicas e órgãos de defesa dos direitos;
- III. Orientar e acompanhar os serviços que atendem famílias com seus membros em ameaça e violação dos direitos;
- IV. Gerenciar e elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o projeto pedagógico dos serviços;
- V. Supervisionar as informações das crianças e adolescentes, lançando na forma de prontuário individual.

Art. 43 Compete à Gerência de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade a ser desempenhada junto à Família Acolhedora:

- I. Articular a rede de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, demais setores das políticas públicas e sistema de garantia de direitos, na promoção da proteção à família e indivíduos em situação de violação de direitos, proporcionando o acolhimento e/ou abrigamento e a reintegração do exercício da cidadania;
- II. Promover ações para redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidências, em parceria com demais políticas públicas e órgãos de defesa dos direitos;
- III. Orientar e acompanhar os serviços que atendem famílias com seus membros em ameaça e violação dos direitos;
- IV. Gerenciar e elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o projeto pedagógico dos serviços;
- V. Supervisionar as informações das crianças e adolescentes, lançando na forma de prontuário individual.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 44 Compete à Coordenação de Vigilância Socioassistencial:

- I. Coordenar e subsidiar a produção de indicadores ou análises relativas à demanda e oferta por serviços e benefícios socioassistenciais;
- II. Promover a produção de indicadores/pesquisas ou diagnósticos relativos à incidência de situações de violência e violação de direitos;
- III. Desenvolver e implementar a definição de instrumentos e fluxos de notificação das situações ou de violência e violação de direitos atendidos;



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

- IV. Coordenar e subsidiar a produção de indicadores ou análise de vulnerabilidades sociais a partir de dados do CADÚNICO;
- V. Desenvolver e implementar produção de indicadores ou análise baseados em microdados (dados dos setores censitários ou das áreas de ponderação) do Censo – IBGE;
- VI. Elaborar e/ou atualizar diagnóstico socioterritorial do Município e das áreas de abrangência dos CRAS;
- VII. Coordenar, acompanhar e apoiar o processo de preenchimento do Censo SUAS e Índice de Gestão Descentralizado do Sistema Único de Assistência Social - IGD - SUAS;
- VIII. Fornecer sistematicamente informações territorializadas sobre as famílias beneficiadas pelo BPC (Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social) para os CRAS e CREAS, objetivando subsidiar as ações de busca ativa e as atividades de planejamento da unidade;
- IX. Planejar e/ou coordenar a busca ativa voltada a públicos prioritários;
- X. Monitorar as ações de busca ativa voltadas a públicos prioritários;
- XI. Desenvolver instrumentos de coletas de dados para levantamento de informações junto aos serviços;
- XII. Desenvolver e implementar instrumentos e sistemas de regulamentação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social;
- XIII. Orientar a elaboração de sistemas de informação, ferramentas informacionais e indicadores de avaliação e monitoramento sobre assistência social no âmbito das instituições vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município;
- XIV. Apoiar as atividades de planejamento, supervisão e execução dos serviços socioassistenciais;
- XV. Organizar dados, indicadores e análises que contribuam para efetivação do caráter protetivo da Política de Assistência Social, assim como para a redução de danos;
- XVI. Coordenar e subsidiar a realização de estudos e pesquisas necessárias ao processo de planejamento, implementação e normatização da Política de Assistência Social.

Art. 45 Compete à Gerência de Monitoramento e Avaliação:

- I. Executar, acompanhar e promover as metas físicas, quantitativas e qualitativas, dos programas, projetos e atividades;
- II. Implementar instrumentos e sistemas de regulamentação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social;



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

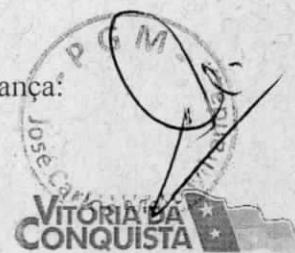
- III. Executar os sistemas de informação, ferramentas informacionais e indicadores de avaliação e monitoramento sobre assistência social no âmbito das instituições vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município;
- IV. Acompanhar a prestação de serviços socioassistenciais e as relações entre os entes públicos federados e entidades e organizações não governamentais;
- V. Executar a elaboração e a consolidação dos planos e programas de trabalho das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- VI. Executar as atividades de planejamento, supervisão e execução dos serviços socioassistenciais;
- VII. Organizar dados, indicadores e análises que contribuam para efetivação do caráter protetivo da Política de Assistência Social, assim como para a redução de danos;
- VIII. Executar e subsidiar a realização de estudos e pesquisas necessários ao processo de planejamento, implementação e normatização da Política de Assistência Social.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA CONQUISTA CRIANÇA

Art. 46 Compete à Coordenação do Programa Conquista Criança:

- I. Promover o sistema de convivência e fortalecimento de vínculo, através de proposta sociopedagógica, baseada na Educação para o Exercício da Cidadania, visando o atendimento às crianças e adolescentes, com idade entre 6 e 18 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social do Município;
- II. Gerir os recursos humanos e materiais a fim de garantir o funcionamento efetivo dos serviços, bem como integrá-los à Rede Socioassistencial;
- III. Planejar ações com o intuito de assegurar e garantir os direitos estabelecidos em lei, voltados à criança, ao adolescente e à família, por meio da consolidação de planos de trabalho, projetos e metodologias das atividades finalísticas do Programa;
- IV. Realizar articulações com outras Secretarias, Coordenações, Sistema de Garantia de Direitos e outros órgãos, encaminhando as situações consideradas complexas para providências cabíveis;
- V. Aprovar, acompanhar e fiscalizar a lista de educandos para o recebimento da bolsa incentivo;
- VI. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 47 Compete à Gerência Administrativa do Programa Conquista Criança:





LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

- I. Supervisionar as atividades disciplinares dos servidores lotados no Programa Conquista Criança;
- II. Manter atualizada a documentação relativa à vida funcional dos servidores;
- III. Elaborar relatório mensal das necessidades de compras e dos serviços adquiridos;
- IV. Receber, conferir, guardar, controlar e distribuir materiais e equipamentos adquiridos ou repassados de outros órgãos;
- V. Acompanhar o controle do registro de horário de trabalho dos servidores;
- VI. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III

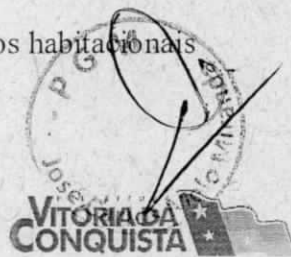
DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 48 A Diretoria de Habitação de Interesse Social será composta da seguinte forma:

- I. Coordenação de Programas e Projetos Habitacionais:
 - a) Gerência de Sistemas de Informação Habitacional.
- II. Coordenação de Regularização e Legalização Fundiária:
 - a) Gerência de Regularização e Legalização Fundiária.

Art. 49 Compete à Diretoria de Habitação de Interesse Social:

- I. Executar a Política Municipal de Habitação Popular, prevista na Lei Municipal nº 1.186/2003;
- II. Promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais;
- III. Propiciar a oferta de condições dignas de moradia;
- IV. Estimular formas de participação efetiva da comunidade e de suas entidades representativas no estudo, encaminhamento e solução dos Projetos Habitacionais de Interesse Social;
- V. Coordenar a formulação e a implementação da Política de Habitação de Interesse Social no Município, observando as propostas das conferências municipal, estadual e nacional, as deliberações e decisões do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social;
- VI. Promover a formação de estoque de terras para viabilização dos Projetos Habitacionais para a população de baixa renda;
- VII. Promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais da população de baixa renda;





LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

- VIII. Oferecer ao público beneficiado suporte técnico e jurídico na construção e melhorias das habitações;
- IX. Estimular, apoiar e orientar formas de organização que visem promover a convivência solidária, a mobilização e organização comunitária;
- X. Acompanhar o plano local de habitação de interesse social e zelar pela sua observância;
- XI. Assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase nas sociais de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS HABITACIONAIS

Art. 50 Compete à Coordenação de Programas e Projetos Habitacionais:

- I. Gerenciar, no âmbito do Município, o “Programa Minha Casa, Minha Vida” ou outro correspondente;
- II. Desenvolver Projetos Técnicos Sociais aos beneficiários dos programas habitacionais;
- III. Realizar o cadastro e a triagem dos possíveis contemplados nos programas habitacionais;
- IV. Arquivar todos os cadastros efetuados e toda documentação relativa aos programas de habitação popular;
- V. Planejar e elaborar projetos de aquisição de unidades habitacionais e/ou reforma de unidades habitacionais.

Art. 51 Compete à Gerência de Sistemas de Informação Habitacional:

- I. Recepcionar os beneficiários e interessados em se inscrever nos programas habitacionais;
- II. Encaminhar os beneficiários para o atendimento junto à Coordenação de Programas e Projetos Habitacionais, caso necessário;
- III. Cadastrar as famílias junto ao Sistema de Programa de Habitação;
- IV. Arquivar e controlar os cadastros, bem como atualizar as informações;
- V. Realizar as sindicâncias e visitas domiciliares às famílias cadastradas, com o objetivo de verificar as condições de moradia e vulnerabilidade social.





LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

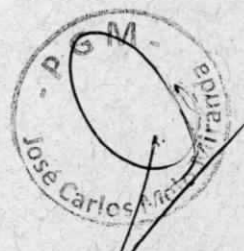
SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 52 Compete à Coordenação de Regularização e Legalização Fundiária:

- I. Coordenar os programas de regularização fundiária na Zona Urbana do Município;
- II. Realizar levantamento histórico e documental das áreas passíveis de regularização fundiária;
- III. Promover reuniões explicativas com os beneficiários dos programas de regularização fundiária;
- IV. Promover atividades de integração da comunidade beneficiada com os programas de regularização;
- V. Confeccionar instrumentos contratuais de cessão de uso de imóveis;
- VI. Confeccionar relatórios finais após o encerramento das atividades;
- VII. Auxiliar na concessão do direito real de uso em favor daqueles que, por declaração, sob as penas da lei, afirmarem que não possuem, a qualquer título, outra propriedade imóvel adaptável ao uso residencial, neste ou noutros Municípios;
- VIII. Auxiliar na promoção da regularização urbanística e fundiária dos assentamentos e ocupações das áreas públicas.

Art. 53 Compete à Gerência de Regularização e Legalização Fundiária:

- I. Gerenciar as ações de regularização fundiária na Zona Urbana do Município;
- II. Realizar o levantamento das ocupações e dos assentamentos precários existentes no Município;
- III. Efetuar os cadastros dos imóveis a serem regularizados, bem como das famílias a serem beneficiadas;
- IV. Promover ações de mobilização e organização da comunidade a ser beneficiada com a regularização fundiária;
- V. Confeccionar relatórios finais após o encerramento das atividades desenvolvidas.





LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 54 O organograma e os cargos em comissão que compõem a estrutura administrativa prevista nesta Lei estão descritos nos Anexos I e II à presente Lei.

Parágrafo único. O Anexo VII da Lei Municipal nº 1.760/2011 passará a vigorar com as alterações e acréscimos estabelecidos no Anexo II desta Lei, restando inalterados os demais dispositivos que não foram atingidos pelas modificações e adições ora estabelecidas.

Art. 55 A Administração Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dotações orçamentárias para prover a manutenção e o funcionamento dos órgãos integrantes da nova Estrutura Administrativa.

Art. 56 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 57 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista- BA, 30 de maio de 2014.

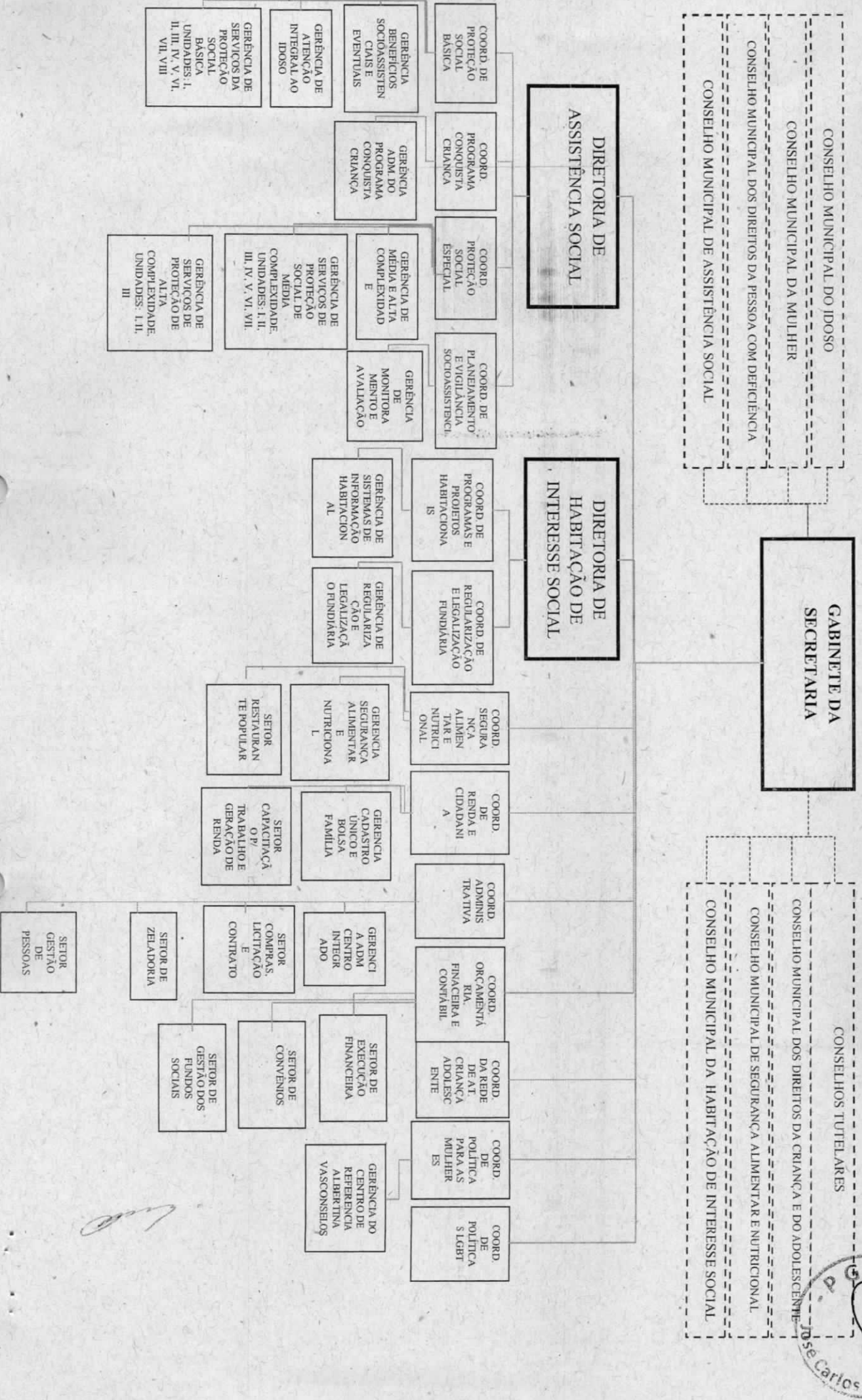
Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

ANEXO I





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

ANEXO II

TABELA I - QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO
Gabinete da Secretaria	Secretário	CCI
Coordenação de Políticas para Mulheres	Coordenador	CCIII
Gerência do Centro de Referência Albertina Vasconcelos	Gerente	CCIV
Coordenação de Políticas de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT	Coordenador	CCIII
Coordenação da Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente	Coordenador	CCIII
Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional	Coordenador	CCIII
Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional	Gerente	CCIV
Coordenação de Renda e Cidadania	Coordenador	CCIII
Gerência de Cadastro Único e Bolsa Família	Gerente	CCIV
Coordenação Administrativa	Coordenador	CCIII
Gerência Administrativa do Centro Integrado da Criança e do Adolescente	Gerente	CCIV
Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil	Coordenador	CCIII
Diretoria de Assistência Social	Diretor	CCII
Coordenação de Proteção Social Básica	Coordenador	CCIII
Gerência de Benefícios Socioassistenciais e Eventuais	Gerente	CCIV
Gerência de Atenção Integral ao Idoso	Gerente	CCIV
Gerência de Serviço da Proteção Social Básica I (CRAS)	Gerente	CCIV
Gerência de Serviço da Proteção Social Básica II (CRAS)	Gerente	CCIV
Gerência de Serviço da Proteção Social Básica III (CRAS)	Gerente	CCIV
Gerência de Serviço da Proteção Social Básica IV (CRAS)	Gerente	CCIV
Gerência de Serviço da Proteção Social Básica V (CRAS)	Gerente	CCIV
Gerência de Serviço da Proteção Social Básica VI (CRAS)	Gerente	CCIV
Gerência de Serviço da Proteção Social Básica VII (CRAS)	Gerente	CCIV





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.986, DE 30 DE MAIO DE 2014.

TABELA II – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CLASSE	SÍMBOLOS	ATRIBUIÇÕES	QUANTITATIVO	VALORES/ PERCENTUAIS
5	FC V	Atividades de exercício de Chefia de Setor junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, sendo servidor efetivo do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo.	8	R\$ 345,79

[Handwritten signature]

